

CONSULTA PUBLICA N. 02/2018 – APRESENTAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO

PROCESSO N. E-12/003/130/2018 – MINUTA DE INSTRUÇÃO NORMATIVA que DISPÕE SOBRE AS CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA, VENDA E DE DISTRIBUIÇÃO DE BIOMETANO (GNR), PELAS CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO, ATRAVÉS DA REDE DE GÁS CANALIZADO NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Participante: GÁS VERDE S.A sociedade com sede na Avenida Almirante Barroso, n. 63, sala 211, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.031-913, inscrita no (“CNPJ/MF”) sob o nº 11.131.464/0001-53.

Meios de contato: Fernanda Forbeck de Castro Sawaia – fernandafcs@jmalucelli.com.br; Manoel A. Avelino – Manoel.avelino@arcadis.com

Em referência a Consulta Pública mencionada, temos as seguintes contribuições a serem feitas com o intuito de enriquecimento da minuta da instrução normativa apresentada:

- 1) Com relação às cláusulas essenciais que devem constar no Contrato de Compra e Venda, conforme mencionado no Art. 7º e seus incisos da minuta da Instrução Normativa, sugerimos duas alterações de redação, sendo elas:

Inciso VII: Preço do Biometano (GNR) em R\$/m³ (real por metro cúbico) no Ponto de recepção, nas Condições de Referência.

Inciso XVI, §4º: Ficará a cargo da Concessionária e do Fornecedor de Biometano determinar, caso a caso, a forma e o período de testes necessários antes da injeção de Biometano na rede de distribuição da Concessionária, que não poderá ser superior a 15 (quinze) dias, sem motivo técnico fundamentado apresentado pela Concessionária.

- 2) Entendemos que os Contratos de Compra e Venda deverão ser apenas homologados pela AGENERSA, não sendo necessária sua anuência prévia para a contratação, dessa forma, sugerimos alterar a redação do Art. 8º para que fique da seguinte forma:

Art.8º As Concessionárias deverão submeter para homologação da AGENERSA, os Contratos de Compra e Venda de Biometano para suprimento do Mercado Regulado, bem como seus respectivos aditivos, sendo que a AGENERSA não poderá negar a homologação injustificadamente.

- 3) Sugerimos incluir mais um parágrafo no Art. 9º, sendo que o parágrafo único passa a ser §1º com a mesma redação da minuta, e o §2º com a seguinte redação:

§2º As Concessionárias deverão promover a Solicitação Pública de Propostas em até 30 (trinta) dias após receberem manifestação de interesse de Fornecedor, exceto se a AGENERSA já tiver certificado que as Concessionárias já preencheram a sua obrigação de substituição de 10% do seu consumo de Gás, conforme estipulado pela Lei Estadual n.º 6.361/2012.



4) Entendemos que o prazo de 90 (noventa) dias previsto no art. 11, considerado como mínimo para a publicação do Edital e data de apresentação de propostas se mostra excessivo, levando-se em consideração o objeto da Solicitação de Propostas. Dessa forma, nossa sugestão é que seja considerado como prazo mínimo 30 (trinta) dias e prazo máximo 45 (quarenta e cinco) dias.

5) Com o fim de garantir que as Concessionárias alcancem as melhores condições de compra de Biometano para atender o Mercado Regulado através de Solicitação Pública de Propostas, entendemos necessários outros requisitos que devem conter no Edital de Solicitação de Propostas, para além do que dispõe o Art. 13 da minuta da Instrução Normativa, sendo eles:

(i) *O Edital de Licitação deve fixar um prazo máximo para análise das propostas e divulgação do resultado da Licitação, não podendo ser superior a 30 (trinta) dias.*

(ii) *Deverá também conter no Edital o prazo máximo para assinatura do contrato com o vencedor após a divulgação do resultado, o qual entendemos como razoável 15 (quinze) dias.*

(iii) *Prever em Edital que, caso quando do período fixado para início de fornecimento do Biometano ainda não tenha o Gasoduto, a Proponente tenha a opção de entregar de outra forma e em local mais próximo ao da geração do gás, a ser definido entre partes analisando caso a caso.*

6) Ainda com relação ao Art. 13º, Inciso I, entendemos que o início do fornecimento deverá ocorrer de acordo com o cronograma fornecido pelo Proponente, que não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do Contrato. Sendo assim, sugerimos a seguinte redação:

I – Prazo para o início do fornecimento de acordo com o cronograma apresentado pelo Proponente, que não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) meses da assinatura do Contrato, oriundo da referida Solicitação Pública de Propostas;

Por fim, para além das contribuições acima expostas, ainda que não seja objeto da Consulta Pública, valemo-nos da presente para sugerir que seja fixado o prazo de 15 (quinze) dias para a publicação da Instrução Normativa em pauta, após o término do prazo fixado para realização da Consulta Pública.

Atenciosamente,



GÁS VERDE S.A
P/p. Fernanda Forbeck de Castro Sawaia

CONSULTA PUBLICA N. 02/2018 – APRESENTAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO

PROCESSO N. E-12/003/130/2018 – MINUTA DE INSTRUÇÃO NORMATIVA que DISPÕE SOBRE AS CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA, VENDA E DE DISTRIBUIÇÃO DE BIOMETANO (GNR), PELAS CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO, ATRAVÉS DA REDE DE GÁS CANALIZADO NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Participante: **GÁS VERDE S.A** sociedade com sede na Avenida Almirante Barroso, n. 63, sala 211, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.031-913, inscrita no (“CNPJ/MF”) sob o nº 11.131.464/0001-53.

Meios de contato: Fernanda Forbeck de Castro Sawaia – fernandafcs@jmalucelli.com.br; Manoel A. Avelino – Manoel.avelino@arcadis.com

Em complemento às contribuições enviadas, valemo-nos da presente para apresentar mais uma contribuição:

- 1) Considerando que a Lei Estadual n.º 6.361/2012 e o Decreto n.º 44.855/14 dispõem sobre a política estadual do Gás Natural Renovável, entendemos que o Preço do Biometano deve ser regulamentado apenas por estas legislações. Sendo assim, sugerimos alterar a redação do inciso III, do Art. 13º da seguinte forma:

III- Preço teto do Biometano em real por metro cúbico (R\$/m³), no Ponto de Recepção, nos termos da Lei Estadual n.º 6.361/2012 e Decreto n.º 44.855/2014.

Atenciosamente,


GAS VERDE S.A
P/p. Fernanda Forbeck de Castro Sawaia